



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 22/2025

Parecer Jurídico nº: 27/2025

O Projeto de Lei nº 2.931, de 13 de fevereiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito especial por Reduções Orçamentárias, no valor de R\$ 386.235,01 (trezentos e oitenta e seis mil duzentos e trinta e cinco reais e um centavo) no orçamento do exercício do ano de 2025.

O Poder Executivo justifica a necessidade da medida, devido a Instrução Normativa TCE/RS 19/2023, a qual exclui os gastos com MDE e FUNDEB na Educação e os gastos com ASPS na Saúde, das despesas empenhadas na rubrica 3.3.90.46.00.000000 – Indenização de Auxílio-Alimentação. O TCE em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, criou rubrica específica para as áreas da Saúde e Educação, sendo 3.1.90.08.00.000000 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar.

A adequação se faz necessária, pois as despesas de caráter indenizatório e assistencial pagas aos profissionais da Educação e da Saúde não compõem a remuneração e, portanto, não devem ser consideradas nos limites constitucionais.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 42, inciso V, in verbis:

Art. 42 – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

V – autorizar abertura de créditos suplementares e especiais, e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo.

Assim, o Poder Executivo tem prerrogativa para requer e a Câmara de Vereadores possui competência para autorizar a abertura de crédito especial por Reduções Orçamentárias, nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, salvo melhor juízo, o presente Projeto de lei atende aos requisitos legais quanto a proposição e a matéria, portanto esta assessoria, após análise, **OPINA pela Legalidade e Constitucionalidade do mesmo**, tendo em vista que estão de acordo com a previsão da Lei de Responsabilidades Fiscal e a Lei Orgânica Municipal, estando apto a ser analisado pelos Nobres Vereadores.

É o parecer.

Barão/RS, 24 de fevereiro de 2025.

Elisane Maciel Silva
OAB/RS 96.540